

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA GAB/SEMED Nº 03/2017

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a diretrizes, normas e períodos para a realização das matrículas escolares- 2018 no âmbito das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu-Bahia e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação de Morro de Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1077/2017, que aprova o Plano Municipal de Educação –PME;

CONSIDERANDO a Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer diretrizes, normas e períodos para as matrículas escolares - 2018 no âmbito das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Morro do Chapéu.

Art. 2º. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I- Previsão de matrícula;

II- Renovação de matrícula e

III- Matrículas novas.

§ 1º. A previsão de matrícula compreende-se na confirmação de pais ou responsáveis ao turno e escola no qual o educando estuda. Já para os alunos novos deverá ser feita a pré-matrícula, indicando a série/turno, desde que a escola seja no bairro ou a mais próxima de sua residência. O período de previsão será de 01/12/2017 a 15/12/2017.

§ 2º. A renovação de matrícula é para os alunos já matriculados na Rede Municipal. Tendo a renovação automática, desde que tenha a confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. O período de renovação será de 16/12/2017 a 22/12/2017.

§ 3º. Matrículas novas consiste nos alunos que serão transferidos de uma escola para outra e também os alunos novatos na rede de ensino. O período de matrículas novas será de 08/01/2018 a 19/01/2018.

Art. 3º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula nova será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante fotocópia dos seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG
- b) Comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Cartão do SUS;
- f) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- g) Cartão de gestante;

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG
- b) Comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) Comprovante de escolaridade anterior (transferência), em caso de prosseguimento de estudos.
- d) Cartão do SUS;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA deverão apresentar transferência e não o tendo, atestado escolar válido por 30 dias a partir da data de sua expedição e/ou parecer descritivo e em último caso boletim para efetivação da matrícula.

§2º. É de total responsabilidade do Gestor Escolar, ao receber o candidato á matrícula que não comprovar o nível de escolaridades no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, realizar todas as buscas de documentação escolar anterior em escolas do município ou em escolas que o aluno já estudou, esgotadas as buscas, o aluno será submetido a uma avaliação de conhecimento – classificação – para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.

§ 3º. O Departamento Administrativo definirá o dia e hora de realização para que uma comissão multidisciplinar, constituída de servidores que atuam no Departamento de Ensino, Departamento de Gestão Escolar e Departamento Administrativo elaborem e avaliem o processo de classificação, conforme Resolução nº 002/2008 do Conselho Municipal de Educação.

§3º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento- classificação -, que será anexado ao processo individual do aluno, conforme Resolução nº 002/2008 do Conselho Municipal de Educação que trata da classificação e reclassificação dos alunos.

Art. 4º. A pasta do aluno deverá conter os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Ficha individual;
- b) Transferência (caso venha transferido mesmo que seja de escola unidocente, gerenciada pelo mesmo diretor da escola que hora se matricula);
- c) Atestado (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
- d) Comprovante de matrícula ou renovação;
- e) Foto 3x4;

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- a) Ficha individual;
- b) Transferência (caso venha transferido mesmo que seja de escola unidocente, gerenciada pelo mesmo diretor da escola que hora se matricula);
- c) Atestado (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
- d) Comprovante de matrícula ou renovação;
- e) Foto 3x4;
- f) Título de Eleitor, para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- g) Certificado de Alistamento Militar, para os alunos do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;

Art. 5º. Para as matrículas novas na Educação Infantil, será observada:

I- Idade de 06 (seis) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 de janeiro, para o **berçário I.**

II- Idade de 01 (um) a 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março, para o **berçário II.**

III- Idade de 02 (dois) a 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, para o **maternal I.**

IV- Idade de 03 (três) a 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o **maternal II.**

V- Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o **pré I.**

VI- Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março para o **pré II.**

Art.6º. Para as matrículas novas em creches, as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matricula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

I- **Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II- **Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social.

III- **Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.

IV- **Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§1º. Os pais ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) — Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do município de Morro do Chapéu.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

	<p>b) Último Contracheque;</p> <p>Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; ou- Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis com relatório/laudo médico para atestar a incapacidade de cuidadores em função de deficiências/dependência.
--	---

§2º. Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se efetivará conforme a seguinte pontuação: Baixa Renda (30 pontos), Medida Protetiva (25), Risco Nutricional (20) e Mãe Trabalhadora e cuidadores (25), totalizando 100 pontos.

§3º. Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate: 1º) Criança cuja mãe tenha maior número de filhos; neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos; e 2º) Criança mais velha.

§4º. Nos casos de determinação judicial, será atribuída pontuação máxima, para que seja inserida na primeira posição de classificação do Cadastro de Solicitação de Vagas.

§5º. A inscrição para classificação e posterior matrículas dos aprovados segundo os critérios acima será realizado pela instituição onde o pai/mãe ou responsável esteja pleiteando a vaga e será publicado no mural da instituição e da Secretaria Municipal de Educação de 5 a 10 dias após o término do período de pré-matrícula.

§6º. No ato da pré-matrícula, a instituição onde está sendo disponibilizada a vaga deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras de classificação e como obter informações sobre a sua classificação

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§7º. A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência (após 10º dia letivo de ausência), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação da lista divulgada após pré-matricula, onde a instituição responsável convocará o pai/mãe ou responsável legal para a ocupação da vaga, sendo este obrigado a comparecer no prazo de 48 horas após a convocatória, a qual será feita de forma oficial.

§8º. Após convocatória oficial, passada as 48 horas, não havendo comparecimento do pai/mãe ou responsável legal, será convocado o próximo candidato da referida lista inicial de divulgação da classificação feita na pré-matricula.

§9º. As creches poderão matricular alunos residentes em outros bairros.

§10º. Neste ano de 2018 as creches localizadas na zona rural só poderão matricular crianças a partir da idade prevista no Inciso IV do artigo 5º, ou seja, maternal II (03 anos completos ou a completar até 31 de março).

Art. 7º. Para as matrículas novas no Ensino Fundamental e EJA, será observada:

I- Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II- As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através da organização da PASTA DO ALUNO- no caso de matrícula nova- e comprovante de renovação de matrícula no caso de aluno da casa, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 4º, desta Portaria.

§ 1º. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. Os alunos com mais de 06 (seis) anos de idade e que nunca frequentou escola, deverão ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§3º. As escolas unidocentes poderão oferecer matrículas a partir da pré-escola, conforme prevê o inciso V do artigo 5º desta portaria.

Art. 8º. Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I- A matrícula no 1º ano do Ciclo de Aprendizagem I aos alunos egressos das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino só acontecerá se este tiver a idade prevista no inciso VI do art. 5º desta Portaria.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II- Direito a continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º. No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil:

- a) Berçário I: 4 (quatro) a 6 (seis) crianças por professor;
- b) Berçário II: 8 (oito) a 10 (dez) crianças por professor;
- c) Maternal I: 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por professor, com um auxiliar;
- d) Maternal II: 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por professor, com um auxiliar;
- e) Pré-escola I: 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por professor;
- f) Pré-escola II: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por professor;

II- Educação Fundamental e EJA:

- a) Ciclo de Aprendizagem I: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
- b) 4º ao 5º ano escolar: mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- c) 6º ao 9º ano escolar: mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
- d) Classe unidocente: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
- e) EJA I- Segmento I e II: mínimo 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- f) EJA II- Segmento I e II: mínimo 30 (trinta) no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

§ 1º. O número de alunos definidos no artigo 9º, incisos I e II, só poderá ser modificado caso exista mais de 50% do número máximo de alunos matriculados na turma e com frequência comprovada.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§2º. Para efetivação da divisão de turmas o (a) Diretor (a) da Unidade Escolar deverá encaminhar ofício à Secretária, juntamente com uma exposição de motivos que justifique a solicitação.

§3º. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação/ Setor de Estatística para os devidos encaminhamentos.

Art. 10º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma, a depender da necessidade.

II-Reduzir 10% do número máximo de aluno por turma, para cada aluno com necessidade especial.

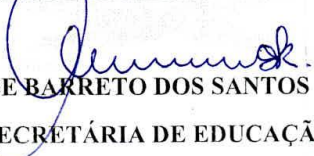
Parágrafo único: Para que o aluno seja considerado portador de necessidade especial, deverá juntar aos documentos de matrícula Laudo Médico, expedido por profissional especialista na área da necessidade especial apresentada.

Art. 11º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DE
CHAPÉU - BA

EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.


TAÍSE BARRETO DOS SANTOS REIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br